



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº3.029, de 22 de dezembro de 2.022

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias 24/12/2022 e 30/12/2022, e dá outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XX, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - Em função das comemorações das festas natalinas e de reveillon, o expediente das repartições municipais nos dias **23/12/2022 e 30/12/2022, será das 07:00 às 11:00 horas.**

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas no dia de suspensão de expediente à razão de meia hora por dia, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

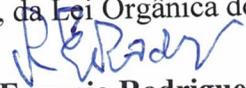
Artigo 3º - Os setores relacionados ao Hospital Municipal, Cemitério e Velório Municipal, serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, e de abastecimento de água, deverão ter seu funcionamento em expediente normal, por serem considerados essenciais à população.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 22 de dezembro de 2.022

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN